

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080838/2017

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 19/12/2017 ÀS 15:42

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E LOCACAO DE VANS, MICRO-ONIBUS E ONIBUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.958.110/0001-09, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SERGIO VINICIO MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Carmo Do Paranaíba/MG, Coromandel/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio/MG e São Gonçalo Do Abaeté/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, é celebrada com amparo no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em conformidade com as normas do parágrafo 1º do artigo 611 da CLT, tendo por finalidade a determinação dos valores de salários, bem como, a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito dos sindicatos acordantes, independente de sindicalização, e as demais atividades correlatas vinculadas, definidas nas cláusulas que se seguem.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional Conveniente, sendo que, a partir de 1º de novembro de **2017**, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos

abaixo discriminados:

Micro-Ônibus	R\$ 1.750,00
Motorista de Locação	R\$ 1.970,00
Motorista de Veículos até 18 lugares	R\$ 1.500,00
Auxiliar de mecânico e eletricista	R\$ 1.200,00
Mecânico	R\$ 1.700,00
Eletricista	R\$ 1.700,00

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

**Parágrafo Segundo:** Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

**Parágrafo Quarto:** Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem salários específicos de valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos. Serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Esta convenção coletiva do trabalho não se aplica a licitações em órgãos públicos, municipal ou federal.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL**

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando-se o sábado como dia útil, nos termos do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA OITAVA - MULTA DE TRÂNSITO**

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontadas se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

A hora extraordinária será aumentada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

**Parágrafo Único:** Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de locação Transporte de Turismo e, as partes convenientes ajustam que, a partir de **01.11.2017**, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 16,27 (dezesesseis reais e vinte e sete centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial. Fica recomendado às empresas convenientes o cadastro no Programa de Alimentação do Trabalho – PAT.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, do artigo, 5º, Decreto nº 95.247 de 17.11.87, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como “Benefício de transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei

7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

**Parágrafo Terceiro:** Nas faltas justificadas será, nos termos da lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, excluindo-se os vales transportes.

**Parágrafo Quarto:** A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do Sindicato Profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados que utilizarem os veículos das empresas para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa não receberão o vale transporte desse ou desses dias.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem plano de saúde individual ou familiar, hospitalar/ambulatorial com obstetrícia. Para seu custeio a empresa contribuirá obrigatoriamente, mensalmente com o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), para todos os empregados da categoria, a ser encaminhado pelo sindicato boletos com vencimentos para todo dia 10 de cada mês, antecipadamente.

**Parágrafo primeiro:** Caso o trabalhador tenha interesse em estender o benefício aos seus dependentes, esposo (a) e filhos (as), este arcará com o custo mensal no valor de R\$30,00 (trinta reais) por dependente incluído, a serem descontados em seu contracheque e repassados a operadora.

**Parágrafo segundo:** O valor total da coparticipação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 30,0% (trinta por cento) do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

**Parágrafo terceiro:** As operadoras credenciadas para a adesão ao plano de saúde estão disponíveis nos "sites" dos Sindicatos acordantes. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones das entidades ou pessoalmente nas sedes dos Sindicatos.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde deverá continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato.

**Parágrafo Quinto:** A coparticipação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora.

**Parágrafo Sexto:** Conforme deliberado aprovado em assembleia, os empregados autorizam os descontos em folha de pagamento pelas empresas de todos os valores decorrentes das mensalidades do plano de para seus dependentes, coparticipação de utilização do plano de saúde e demais despesas decorrentes do plano de saúde.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados o benefício plano de saúde.

**Parágrafo Oitavo:** Havendo ou não, evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem o plano de saúde, descumprindo a obrigação assumida no parágrafo sétimo desta cláusula, ficarão obrigadas a indenizar diretamente a entidade sindical que administra a Comissão de Saúde, à importância em dinheiro equivalente ao valor disposto no caput.

**Parágrafo Nono:** As partes signatárias do presente instrumento acordam que as empresas descontarão mensalmente do valor nominal do salário base de todos os empregados da categoria profissional, importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), conforme autorizado pela assembleia profissional, a fim de que essas entidades profissionais, através da Comissão de Saúde da qual participam, cooperem na fiscalização e no acompanhamento dos planos de saúde, contratados em benefício dos empregados. A entidade profissional enviará mensalmente as guias na qual as empresas deverão preencher o valor a ser recolhido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO ODONTOLÓGICO**

As partes estabelecem plano odontológico familiar em benefício dos empregados, cujo custeio será da seguinte forma:

I – A partir de novembro de 2.017 a **empresa** contribuirá com o valor mensal de R\$17,00 (dezesete reais) por empregado, para o custeio fixo do plano odontológico;

II- o **empregado** arcará com os seguintes valores:

- a) o valor mensal que exceder à contribuição da empresa para o custeio fixo do plano odontológico com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;
- b) o valor total da coparticipação, quando houver;
- c) A contratação da operadora do plano odontológico se dará com aquela indicada pela

entidade profissional.

**Parágrafo Único** – As demais condições relativas a esse benefício seguirão, no que couberem, as normas estabelecidas para o plano de saúde nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE/ODONTO**

As partes constituem a Câmara de Conciliação do Plano de Saúde/odontológico com jurisdição em todos os municípios da base territorial constante desta convenção. É composta por dois membros da categoria profissional e por dois membros da categoria econômica e seus respectivos suplentes, todos indicados pelas respectivas Entidades. É dotada das seguintes funções:

I – Decidir, fiscalizar, determinar e dirimir todas as questões administrativas e contratuais relativamente ao plano de saúde/odontológico;

II – Autorizar qualquer alteração envolvendo o plano de saúde/odontológico;

III – Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços das prestadoras contratadas, e de toda a rede credenciada para atendimento;

IV - Acompanhar a evolução dos custos e exigir das prestadoras os documentos e demonstrativos que julgar convenientes e necessários, bem como propor às entidades, profissional e econômica, as adequações financeiras e de custos do plano de saúde/odontológico, quando comprovadamente necessárias;

V – Homologar e autorizar a contratação ou rescisão contratual das prestadoras de plano de saúde/odontológico mediante parecer fundamentado;

VI – Estipular prazos e metas às prestadoras de plano de saúde e do odontológico para o trabalho de prospecção e contratação, sob pena de autorizar a outras prestadoras pertencentes ao sistema de prestação de serviços de saúde no transporte de carga, a comercialização de seus produtos em outras bases territoriais;

VII – Ocorrendo empate nas votações dos membros da câmara, a decisão final será dada através de entendimentos entre os presidentes das entidades econômica e profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Para homologação, contratação e operação, todas as prestadoras do plano de saúde e do odontológico submetem-se e satisfazem os critérios estabelecidos pela Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e pela ANS – Agência Nacional de Saúde. Sob pena de rescisão de contrato, as prestadoras de plano de saúde e odontológico fornecerão à Câmara, periodicamente, a sua documentação jurídica, fiscal, econômica e técnica definida pela Câmara.

**Parágrafo Segundo:** As prestadoras de plano de saúde e odontológico contratadas pelo sindicato profissional terão suas áreas de atuação preferenciais definidas no contrato, mediante homologação da Câmara de Conciliação do Plano de Saúde/odontológico, podendo,

entretanto, atuar em todo o Estado de Minas Gerais.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Sindicato Laboral será responsável pela contratação do seguro de vida em grupo, sem ônus nenhum ao trabalhador, sendo que a mensalidade do seguro será custeada pela empresa, com a cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial, estipulado nesta Convenção, com as coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez permanente e/ou Parcial decorrente de Acidente.

**Parágrafo Único:** As demais disposições desta cláusula serão objeto de Termo Aditivo.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS**

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA AO ACERTO RESCISÓRIO**

Fica acordado que todas as rescisões de Contrato de Trabalho serão assistidas/ homologadas na entidade sindical profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão no ato da rescisão comunicar ao sindicato profissional o desligamento do funcionário para agendamento da homologação de rescisão contratual e verificação de coparticipações do plano de saúde a serem descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer ao Sindicato Profissional, conforme agendado pela empresa junto ao sindicato profissional, para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada, observados os prazos



estabelecidos e lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 04 (quatro) vias Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) 04 (quatro) vias Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- c) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- d) Aviso prévio datado e assinado pelas partes;
- e) Atestado de saúde demissional constando apto, nos termos da NR-07;
- f) Relatório de médias salariais (se houver);
- g) Chave de conectividade social do FGTS;
- h) Extrato para fins rescisórios do FGTS para conferência dos depósitos durante todo o período de vigência do contrato de trabalho na conta vinculada do trabalhador;
- i) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- j) Comprovante de pagamento da multa rescisória;
- k) Comunicação de dispensa (CD) e requerimento do seguro desemprego (SD);
- l) Registro de empregados, em livro fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3,626/91;
- m) Comprovante pagamento da contribuição sindical urbana, do atual exercício;
- n) Comprovante de quitação com as contribuições sindicais laboral e patronal;
- o) Carta de Preposição ou Procuração;
- p) Cartão do convênio médico do empregado e de seus dependentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA/HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As partes acordaram quanto à necessidade da manutenção das homologações das rescisões de contrato de trabalho, serviço esse oferecido pelo sindicato profissional que garante segurança e transparência ao trabalhador e a empresa no ato rescisório, diante desse entendimento, as partes ajustaram que as empresas pagarão à entidade sindical profissional, detentora da base territorial em que o trabalhador esteja lotado, para a continuidade do serviço de homologação, assistência e fiscalização das rescisões de contrato de trabalho, o valor correspondente a R\$40,00 (quarenta reais) - multiplicado pelo número de empregados em atividade no mês de maio/2017 e R\$40,00 (quarenta reais) – multiplicado pelo número de empregados em atividade no mês de setembro/2017, cujo montante será pago até o dia 30 de dezembro de 2.017 (maio/17) e 30 de março de 2.018 (setembro/17) respectivamente, pagamento este a ser efetuado na Tesouraria da entidade profissional ou através de boleto bancário por ela encaminhada.

**Parágrafo Único:** O não pagamento nas datas previstas acarretará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, desde que solicitado pelo empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus, carta de referência / apresentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art.483 Da CLT.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - GARANTIA**

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01(um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 05 dias;
- b) para fins de aposentadoria: 05 dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 02(duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01(uma) cópia a cada parte.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL**

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional terá estabilidade no emprego durante 01(um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado normal locomoção.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - TRANSPORTE**

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folha ou livro-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05(cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04(quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a 2ª (segunda) feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia além do salário normal.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser afixadas a partir do primeiro dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de trinta dias.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Não serão deduzidas no período de férias as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o RSR cortado.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores,

que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas ressarcirá ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

**Parágrafo Quarto:** O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

**Parágrafo Quinto:** As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

**Parágrafo Sexto:** O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias e período coincidente com o mesmo (Precedente Normativo 110 TRT).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02(dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

**Parágrafo Único:** O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR**

Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/79). As empresas, além de observarem o dispositivo na lei e na Portaria citada, comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

**Parágrafo Segundo:** Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**Parágrafo Terceiro:** As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional

**Parágrafo Quarto:** No prazo de 10(dez) dias após a realização das eleições, será a entidade Profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

**Parágrafo Quinto:** O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos por qualquer profissional legalmente habilitado, ficando garantido, nesses casos, o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto, no art. 351 da CLT.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

#### **Relações Sindicais**

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita do representante legal do Sindicato Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12(doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DA RAIS**

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS à entidade profissional até 15 (quinze) de **maio de 2017**.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FGTS – COMPROVANTES**

As entidades convenentes recomendam às empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/967 do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL**



As empresas contribuirão mensalmente para o Sindicato Patronal, conforme os valores abaixo indicados, baseados na sua frota e nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/06/2017, cujo pagamento será efetuado por boleto bancário enviado pelo SINDVAN-MG.

**Vans:**

Até 10 (dez) vans	R\$ 100,00 (cem reais)
De 11 (onze) até 20 (vinte) vans	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Mais de 21 (vinte e um) vans	R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Micro-ônibus:**

Até 10 (dez) micro-ônibus	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
De 11 (onze) até 20 (vinte) micro-ônibus	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Mais de 21 (vinte e um) micro-ônibus	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**Ônibus:**

Até 10 (dez) ônibus	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 11 (onze) até 20 (vinte) ônibus	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Mais de 21 (vinte e um) ônibus	R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

**Parágrafo Único:** As empresas contribuirão ainda, anualmente com o Sindicato Patronal com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Este valor poderá, a requerimento da parte interessada, ser dividido por até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas. O vencimento desta contribuição será no dia 31 de janeiro de cada ano, e, no caso do eventual parcelamento o vencimento será no último dia de cada mês subsequente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas descontarão de todos seus empregados, no salário de novembro de 2017, 2% (dois por cento), como contribuição assistencial decorrente da disposição legal contida na alínea “e”, do art. 513, da CLT, e recolherão até o dia 10/12/2017 o montante em favor da entidade profissional de sua respectiva base territorial, através de guia própria que será fornecida pela mesma.

**Parágrafo Único:** Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação a cobrança futura da contribuição

assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após efetivação do primeiro desconto, conforme "TAC celebrado com o MPT, número 53/2013 em 18 de junho de 2013."

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Os empregados da Categoria Profissional, autorizaram prévia e expressamente em Assembleia Geral Extraordinária, realizada pela entidade Profissional da respectiva base territorial, o desconto da Contribuição Sindical anual, constando assim, como objeto da presente Pauta Reivindicatória, atendendo, pois, as exigências do artigo 579, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, associados ou não à Entidade Sindical da Categoria Profissional, haja vista a autorização prévia e expressa dos trabalhadores na Assembleia Geral Extraordinária, tida como soberana, por força das disposições estatutária da entidade Profissional, a referida Contribuição Sindical, cujo desconto será de uma só vez no mês de Março/2018, e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, tudo em conformidade com os artigos 578 e seguintes da CLT, já com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão ainda, para aqueles empregados admitidos após o mês de Março/2018, efetuarem o desconto da Contribuição Sindical anual, a ser revertida em favor da entidade da Categoria Profissional.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas observarão as disposições contidas nos artigos 578 e seguinte da CLT, que disciplinam sobre a forma de recolhimento, mantendo assim, os recolhimentos por meio da GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, emitida junto ao sistema da Caixa Econômica Federal.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente ao Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de **1º de julho de 2017 (dois mil e dezessete) a 30 de junho de 2018 (dois mil e dezoito).**

E, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente acordo foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelas partes.

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI  
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS  
EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG

SERGIO VINICIO MARTINS  
Tesoureiro  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E LOCACAO DE VANS,  
MICRO-ONIBUS E ONIBUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)